



PROCESSO Nº	: 327476/2018
INTERESSADA	: IVANI EMILIANA SANTANA
PROCEDÊNCIA	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE
ADVOGADO	: NÃO CONSTA
ASSUNTO	: PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

RAZÕES DO VOTO

7. Considerando que a beneficiária preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de pensão atende às exigências legais, acolho o Parecer nº 5.115/2018 do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

- a) **registrar** a **Portaria nº 424/2018**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 16/08/2018, e;

- b) **julgar legal** o cálculo do benefício de pensão por morte, em caráter vitalício, na proporção de 100%, concedida à Sra. **Ivani Emilia Santana**, cônjuge do servidor, Sr. Adão José Santana, falecido em 14/06/2017, quando em atividade, ocupante do cargo de Guarda Municipal, classe “A”, nível “01”, lotado na Câmara Municipal, com fundamento nos artigos 71, inciso III e 40, §7º, inciso II e §8º, da Constituição Federal; com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; artigos 7º, inciso I, 28, inciso II e 30, inciso II, da Lei municipal nº 447/2013; Processo PREVISAL nº 2018.07.00013P; bem como no art. 47, inciso III, da Constituição Estadual; art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007 (LOTCE/MT); e artigos 29, inciso XXIV, 197, da Resolução Normativa nº 14/2007 - TCE/MT.



8. **É o voto.**

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2018.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**

Relator

(Portaria nº 124/2017, DOC TCE/MT, de 15/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.